

# CRT-BA

Conselho Regional dos Técnicos Industriais da Bahia

## DELIBERAÇÃO EXECUTIVA Nº001, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

ESTABELECE MEDIDAS NECESSARIAS À SEGURANÇA E BEM-ESTAR DOS FUNCIONÁRIOS E PÚBLICO EM GERAL DO CRT-BA; EM RAZÃO DOS RISCOS DE CONTAMINAÇÃO COM CORONAVÍRUS ( COVID 19).

O CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DA BAHIA – CRT-BA, no uso das competências que lhe confere a Lei n. 13.639, de 26 de março de 2018, bem como o Regimento Interno:

CONSIDERANDO os princípios constantes do art.37 da Constituição Federal de 1988, sobretudo o da eficiência, saúde pública e dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO o estabelecido na Seção II do Capítulo V no Art. 91, 92 e 93 do Regimento Interno do CRT-BA, aprovado pela Deliberação Plenária n. 001-2019, de 05 de maio de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo Estadual que anuncia uma série de medidas que visam conter o avanço do novo Corona vírus (Covid-19) na Bahia:

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Suspender todas as reuniões e atividades agendadas na sede do CRT-BA ou em outros locais, excetuadas as situações impreteríveis a critério da diretoria;

**Art. 2º.** Suspender a participação dos funcionários, conselheiros e diretores do CRT-BA em reuniões presenciais internas e externas, sobretudo para aquelas atividades que demandem deslocamento aéreo, excetuadas as situações impreteríveis a critério da diretoria;

**Art. 3º.** Suspender o atendimento presencial na sede do CRT-BA, mantendo-se o atendimento telefônico, via e-mail e redes sociais;

**Art. 4º.** Estabelece o teletrabalho para os funcionários abaixo descritos do CRT-BA e suas diretrizes:

- I – Funcionários portadores de doenças crônicas, devidamente comprovadas por atestado médico;
- II – Funcionarias gestantes, devidamente comprovado por atestado médico;
- III – Funcionarios com filho de idade menor ou igual ou inferior a 01 (um) ano;
- IV – Funcionarios com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.
- V – Funcionarios Efetivos, Comissionados e tercerizados;

CNPJ n. 32.784.905/0001-96 – ENDEREÇO: Edifício Hangar Business Park, salas 210 e 211 da Torre 03  
sito à Avenida Luís Viana Filho, n. 13223, Bairro São Cristóvão, Salvador/BA  
Tel: (71) 3901-1600/1601 / [projur@crtba.org.br](mailto:projur@crtba.org.br) / [www.crtba.org.br](http://www.crtba.org.br)



# CRT-BA

Conselho Regional dos Técnicos Industriais da Bahia

**Art. 5º.** O teletrabalho é aceito para fins de compensação de jornada, tanto para suprimento de horas não trabalhadas, como para geração de horas para liberação ao serviço.

**Art. 6º.** Fica vedado o teletrabalho que configure o cumprimento de jornada excessiva, assim entendida aquela contrária as limites diários legais.

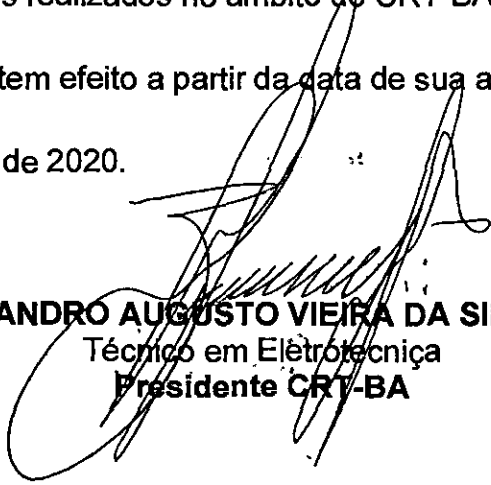
**Art. 7º.** Os detentores de cargos de gerencia, chefia, coordenação e de assessoria são livres para definir e realizar seus períodos de teletrabalhos, desde que passem relatório do que foi feito e da quantidade de horas realizadas ao superior hierárquico.

**Art. 8º.** Os prestadores de serviços terceirizados realizarão teletrabalho das 9h30 às 16h, observado o intervalo legal para descanso/alimentação, desde que passem relatório do que foi feito e da quantidade de horas realizadas ao superior hierárquico.

**Art. 9º.** As medidas previstas no presente ato serão adotadas no período de 15 dias, podendo ser revistas a qualquer tempo, devendo ser assegurada a preservação e funcionamento dos serviços realizados no âmbito do CRT-BA.

**Art. 10º.** Esta deliberação tem efeito a partir da data de sua assinatura.

Salvador/BA, 17 de Março de 2020.

  
**SANDRO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA**  
Técnico em Eletrotécnica  
Presidente CRT-BA